



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 503 / 2013.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa - Educação em Ação, Solução com União - Cód. 0003 - à Ação: Aquisição de Veículos - Cód. 1.040, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 353/2009, para o exercício de 2013, o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados à aquisição de 03 (três) veículos novos.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa - Educação em Ação, Solução com União - Cód. 0003 - à Ação: Aquisição de Veículos - Cód. 1.040, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 481/2012, o valor de o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados à aquisição de 03 (três) veículos novos.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 489/2012, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, crédito adicional especial o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme abaixo:

02.00.00 - Prefeitura Municipal

02.05.00 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

02.05.05 - FUNDEB 40% Fundamental

4.4.90.52.00 - 02.262.00

12.361.0003.1.040 - Aquisição de Veículos

R\$ 150.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo será suportada por excesso de arrecadação previsto para o presente exercício (vinculo 02.260,00) no montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), recursos estes a serem repassados pelo Ministério da Educação.

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido credito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Ass. _____
Publicar e Preter
Canit



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 20 de Setembro de 2013.


ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL CANITAR - SP

Lei Municipal registrada nesta

Secretaria sob nº 002,

fls. 022, Livro nº 01.

Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.

Canitar, 20 / 09 / 2013.

